



**DECRETO Nº 1.090, DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

***Dispõe sobre a execução da Ação “NOTA PREMIADA”, do Programa Municipal Tio Hugo - Crescimento Integrado, criado pela Lei Municipal Nº 572/2009, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a instituição do Programa Municipal Tio Hugo - Crescimento Integrado, através da Lei Municipal Nº 572/2009, de 13 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO**, a importância de a Administração Municipal incentivar os munícipes ao pagamento de impostos e a exigirem nota fiscal a fim de promover o crescimento da arrecadação e do retorno de ICMS ao Município;

**CONSIDERANDO**, que com a Ação “Nota Premiada”, o Município estará contribuindo com o Programa de Integração Tributária – PIT, da Secretaria Estadual da Fazenda, cujo objetivo é incentivar ações municipais de interesse mútuo com o Estado, o qual avalia os resultados e disciplina a participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de formação de uma Comissão Executiva para a Administração da Ação “Nota Premiada”;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO em 03/03/17, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 03/03/17 a 18/03/17.

Visto



## DECRETA:

**Art. 1º.** A Administração da Ação **NOTA PREMIADA**, será realizada por uma Comissão Executiva, formada por três (03) munícipes, sendo um (01) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços de Tio Hugo - ACITH, um (01) representante da Associação dos Estudantes Universitários de Tio Hugo – AUETH, um (01) Servidor Público Municipal, designado por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A distribuição das cartelas será feita junto ao Setor de Tributos do Município, ligado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 3º.** O prazo para troca das cartelas tem início em 10 de abril de 2017, estendendo-se até 22 de dezembro de 2017, observado o horário normal de expediente da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** Terão validade para troca por cartelas as notas fiscais emitidas pelo comércio local, notas fiscais de prestação de serviços, comprovantes de movimentação financeira em instituição bancária no Município e notas fiscais de venda de indústrias do município, bem como guias de pagamento de IPTU, ISSQN, ITBI e IPVA do exercício de 2017, nas condições que seguem:

I – A cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais de venda do comércio local, de prestação de serviços e de notas fiscais de venda de indústria do município, será fornecida uma (01) cartela ao portador, exceto na venda de insumos e de produtos agropecuários, cuja situação dará direito a uma (01) cartela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais). No caso específico de nota de entrega de aves e ovos vinculados a um sistema de integração agropecuário, será fornecida uma (01) cartela ao portador a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



II – para fins de distribuição de cartelas consideram-se insumos e produtos agropecuários:

- a) Fertilizantes de qualquer espécie e marca;
- b) Corretivos de solo;
- c) Sementes de soja, milho, trigo, cevada, feijão, triticale e sorgo;
- d) Defensivos agrícolas;
- e) Sementes de pastagens em geral;
- f) Venda de qualquer espécie de cereais, aves, leite, ovos e produtos animais;
- g) Todos os demais produtos de atividade agropecuária, assim entendida pela Comissão Executiva da Ação “Nota Premiada”.

III – Terão validade para fins de obtenção de cartelas, todos os documentos fiscais enquadrados nos incisos anteriores, desde que emitidos no período compreendido de 01 de Janeiro de 2017 a 22 de dezembro de 2017.

IV – Nos casos de comprovantes de movimentação financeira poderão ser repassadas cartelas a Instituição Bancária no Município, para distribuição a seus clientes, em atenção ao sigilo bancário nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição Federal, observando o limite de distribuição de uma (01) cartela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) em aplicação em caderneta de poupança, seguros ou títulos de capitalização, excluindo-se as demais movimentações.

**Art. 5º.** Serão sorteados 12 (doze) prêmios, em sorteio público, sob a coordenação e administração da Comissão Executiva, a qual poderá contar com auxílio de terceiros se assim entender necessário.

**Art. 6º.** Os prêmios serão sorteados em duas (02) datas diferentes, de acordo com os seguintes locais e especificação dos prêmios:



I – O primeiro sorteio será realizado no dia 24/06/2017, tendo como local o Ginásio Municipal Gilmar Mühl, no Parque Municipal de Eventos de Tio Hugo. O sorteio será realizado às 18 horas, com os seguintes prêmios:

- 1º Prêmio – 01 Televisor LCD 40”;
- 2º Prêmio – 01 Ar Condicionado Split 9.000 btus;
- 3º Prêmio – 01 Churrasqueira Elétrica com 05 espetos;
- 4º Prêmio – 01 Bicicleta 18 Marchas;
- 5º Prêmio – 01 Barbeador Elétrico com 03 Lâminas;
- 6º Prêmio – 01 Batedeira com 02 tigelas.

II – O segundo sorteio será realizado no dia 15/12/2017, tendo como local Praça Oscar Groth, na Rua Leonel de Moura Brizola, no Bairro Sippel. O sorteio será realizado às 21 horas, com os seguintes prêmios:

- 1º Prêmio – 01 Moto 125cc, 0KM;
- 2º Prêmio – 01 Lavadora de Roupas 12kg;
- 3º Prêmio – 01 Forno Micro-ondas 30 litros;
- 4º Prêmio – 01 Forno Elétrico 45 litros;
- 5º Prêmio – 01 Cafeteira 38 Xícaras de Café;
- 6º Prêmio – 01 Ferro Elétrico a Vapor.

**§1º.** Os prêmios serão sorteados em ordem decrescente, iniciando-se pelo último prêmio, até chegar ao primeiro prêmio.

**§2º.** Após a realização do primeiro sorteio, as cartelas, exceto as contempladas, retornarão a Prefeitura Municipal e participarão do último sorteio.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**§3º.** Os prêmios, quando não entregues no ato do sorteio, serão entregues a partir do primeiro dia útil subsequente a este, junto a Prefeitura Municipal de Tio Hugo.

**Art. 7º.** A Comissão Executiva de que trata o Art. 1º deste Decreto, será nomeada por ato específico do Executivo, quando de posse de documento contendo os nomes das pessoas indicadas pela ACITH e AUETH.

**Art. 8º.** Fica garantida a Comissão, amplos poderes para proceder e tomar as decisões cabíveis para o bom desenrolar do processo de que trata ou necessita a operacionalização e sistemática dos sorteios da Ação do Programa Municipal Tio Hugo - Crescimento Integrado, “**NOTA PREMIADA**”.

**Art. 9º.** Fica igualmente a Comissão autorizada a dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir no transcorrer do processo, podendo a mesma solicitar auxílio junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2017.

  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**PAULO CÉSAR PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.